

Lei nº 14.754/2023 Tributação de Offshores e Fundos de Investimento

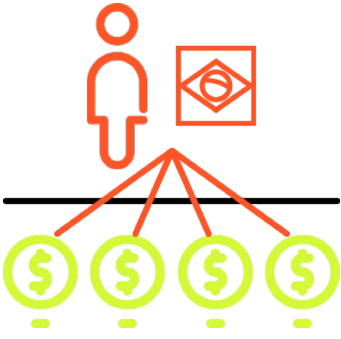


Publicação

Lei publicada em 13/12/2023.

Efeitos

Efeitos a partir de 01/01/2024

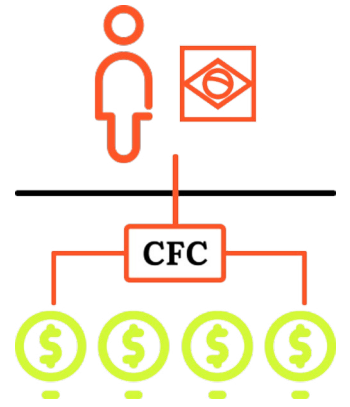


Aplicações Financeiras no Exterior

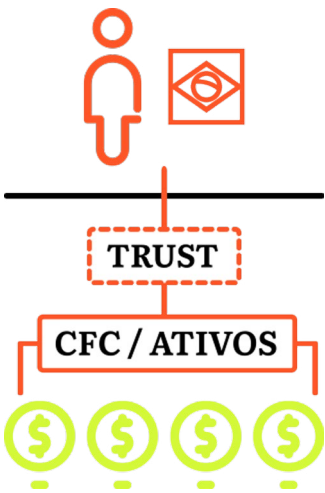
- Apuração anual, de forma independente, na Declaração de Ajuste Anual ("DAA")
- Alíquota única: **15%**
- Incidência sobre a parcela anual dos rendimentos, sem qualquer dedução
- Definição de aplicações financeiras inclui: depósitos remunerados, certificados de depósitos remunerados, ativos virtuais (conforme regulamentação), contas remuneradas, apólices de seguro resgatáveis, cotas de fundos de investimento (não controlados), operações de crédito, entre outros
- Ganhos de capital de bens e direitos que não sejam aplicações financeiras seguem a regra geral de ganho de capital
- Incidência do imposto na disponibilização do rendimento (e.g.: recebimento, resgate, amortização, alienação, vencimento e liquidação)
- Variação cambial tributada, exceto a variação de depósitos em conta corrente ou em cartão de débito ou crédito não remunerados, e isenção para variação cambial para transações em espécie até o limite de US\$ 5.000,00
- Possibilidade de dedução do imposto pago no país de origem dos rendimentos se observar acordo, convenção ou em caso de reciprocidade, exceto se passível de reembolso/restituição/compensação no exterior, no mesmo ano-calendário
- Possibilidade de compensar perdas realizadas, uma única vez, com rendimentos auferidos em operações da mesma natureza no exterior, bem como com eventuais rendimentos de entidades controladas, ou com ganhos de períodos de apuração posteriores

Entidades Controladas no Exterior

- Tributação do lucro anual das entidades, em 31/12 de cada ano, apurado de forma individualizada, em balanço conforme padrões contábeis brasileiros, convertidos para reais pela cotação do último dia útil de dezembro
- Alíquota única: **15%**
- Aplicável a sociedades em paraísos fiscais, países de tributação favorecida, ou cuja renda ativa própria seja inferior a 60% de sua renda total (rendas passivas superiores a 40%)
- Inclui holdings, fundos, e fundações consideradas controladas: controle para deliberações e eleição de administradores, ou 50% do capital social, detido direta ou indiretamente, incluindo partes vinculadas (ex. familiares consanguíneos e afins até terceiro grau e sócios, considerando participações de 10% ou mais do capital)
- Lucros apurados de forma individualizada por cada entidade controlada, com exclusão dos resultados das controladas, em relação à parcela de participação, que apurarão seu resultado de forma individualizada, observando o IFRS ou padrão contábil brasileiro (obrigatório seguir o padrão contábil brasileiro para entidades em país de tributação favorecida)
- Lucros apurados e tributados são computados na DAA e integram o custo de aquisição de crédito de dividendo a receber, com indicação do ano de origem; quando distribuídos, reduzem o custo de aquisição do crédito e não são tributados novamente, não sendo tributada a variação cambial positiva (se houver)
- Possibilidade de deduzir do lucro da controlada no exterior a parcela de lucros de investidas no Brasil, ganhos de demais investimentos feitos no Brasil que tenham sido tributados em alíquota igual ou superior a 15% bem como os prejuízos apurados após 01/01/2024 e os impostos pagos no exterior
- Lucros gerados até 31/12/2023, ou de entidades não consideradas controladas, serão tributados apenas quando disponibilizados aos sócios (ex. pagamento, crédito, remessa ou operações de crédito)
- Variação cambial do principal investido nas entidades controladas comporá o ganho de capital na alienação, baixa ou liquidação do investimento, ou por ocasião de devolução de capital
- Reorganizações de entidades controladas no exterior consideradas "opacas" (não transparentes) deverão ser tratadas pelo valor de mercado na transferência de bens e direitos



Alternativa de "transparência fiscal": possibilidade de opção, irrevogável e irretratável, em relação a cada entidade controlada, por declarar de forma direta os bens e direitos detidos pela entidade controlada, atraindo a tributação geral de aplicações financeiras no exterior; eventuais transferências posteriores para outras entidades controladas deverão ser avaliadas a valor de mercado, sujeitas à tributação em caso de ganho, conforme a natureza da renda.

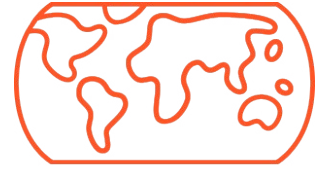


Trusts

- Tratamento fiscal dos trusts considera-os, via de regra, como transparentes, permanecendo os bens sob titularidade do instituidor, ou sob titularidade do beneficiário após sua distribuição
- Possibilidade de considerar a transmissão da propriedade em momento anterior à distribuição, em caso de trusts irrevogáveis
- Bens e direitos transferidos ao trust seguem como propriedade do titular original dos bens e direitos objeto do trust (instituidor)
- Transferência para beneficiários ou para o trust, conforme o caso, entendida como doação (em vida) ou herança (causa mortis), conforme o caso, atraindo a incidência do ITCMD (imposto sobre transmissão causa mortis e doação)
- Tributação pela pessoa física dos ativos detidos pelo Trust, conforme a sua natureza
- Previsão de atualização do trust deed quanto as obrigações de fornecimento de informações pelo trustee
- Definição de trust e conceitos correlatos, aplicando-se as mesmas regras aos contratos com características similares e que não se enquadrem como entidades controladas

Atualização do Valor dos Bens e Direitos no Exterior

- Autorizada atualização (opcional) do valor de bens e direitos no exterior, incluindo ativos em geral e participações em entidades controladas, para o valor de mercado em 31/12/2023
- Tributação da atualização em **alíquota definitiva de 8%**, a ser pago até 31/05/2024
- Opção válida para aplicações financeiras, entidades controladas, bens imóveis, veículos, etc.
- Apuração do valor dos bens pela cotação do último dia útil de dezembro de 2023 (cotação para venda)
- Valores decorrentes da atualização serão incluídos como custo de aquisição adicional dos bens (ou crédito de dividendos a receber)
- Variação cambial entre o valor tributado em 31/12/2023 e o dividendo percebido posteriormente não será tributada, se positiva, ou deduzida, se negativa
- A opção poderá ser feita de forma isolada, para cada bem ou direito mantido no exterior, exceto bens não declarados na última DAA, ou bens como joias, metais preciosos, moeda estrangeira em espécie, obras de arte e antiguidades de valor histórico
- Para bens adquiridos com recursos originariamente em moeda estrangeira, seu custo de aquisição deve ser calculado pela cotação do último dia útil de dezembro de 2023



ATIVOS NO EXTERIOR

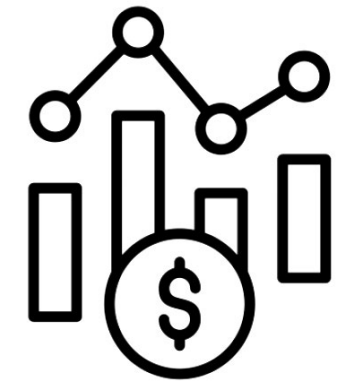
Revogadas

- Regra específica de apuração de ganho de capital na alienação de bens e direitos no exterior, aí incluídas:
- Isenção do imposto de renda sobre ganhos de capital na alienação ou liquidação de ativos no exterior, adquiridos na condição de não residente
- Isenção de tributação sobre a variação cambial de bens adquiridos em moeda estrangeira

Fundos de Investimento

Regra Geral

- Incidência de IRRF periódico ("come-cotas") para todos os fundos constituídos sob forma de condomínio aberto ou fechado, ressalvadas as hipóteses indicadas abaixo, nas seguintes alíquotas:
 - Alíquota de 15% como regra geral, complementada na forma do art. 1º da Lei nº 11.033, em caso de distribuição, amortização ou resgate de cotas
 - Alíquota de 20% para fundos com prazo médio igual ou inferior a 365 dias, complementada na forma do art. 6º da Lei nº 11.053 em caso de distribuição, amortização ou resgate de cotas
- Incidência periódica do IRRF ocorrerá no último dia útil de maio e novembro, ou na data de distribuição dos rendimentos, amortização ou resgate das cotas, o que ocorrer primeiro
- Base de cálculo do IRRF quando da incidência periódica: corresponde à diferença positiva entre o valor patrimonial da cota do dia imediatamente anterior e o custo de aquisição da cota
- Base de cálculo do IRRF no resgate: corresponde à diferença positiva entre o preço do resgate da cota e o custo de aquisição da cota
- Base de cálculo do IRRF na amortização: corresponde à diferença positiva entre o preço da amortização e a parcela do custo de aquisição da cota calculada com base na proporção que o preço da amortização representar do valor patrimonial da cota
- FIP, ETF e FIDC que não classificados como entidades de investimento: base de cálculo não compreenderá a contrapartida positiva ou negativa decorrente da avaliação, pelo valor patrimonial ou pelo valor justo, de cotas ou de ações de emissão de pessoas jurídicas domiciliadas no País representativas de controle ou de coligação integrantes da carteira dos fundos
- São responsáveis pelo recolhimento do IRRF o administrador do fundo ou a instituição que intermediar recursos por conta e ordem de seus clientes



Exceções à Regra Geral

- Não sujeitos à tributação periódica (exceção ao mecanismo "come cotas"):
 - FIP, Fundo de Investimento em Índice de Mercado (Exchange Traded Fund – ETF), salvo ETF de Renda Fixa, e FIDC, que sejam classificados como entidades de investimento e, ainda que não sejam enquadrados como entidades de investimento, os FIA que cumpram os parâmetros estabelecidos pela Lei.
 - FIDC e FIAs devem ser compostos por, no mínimo, 67% de direitos creditórios e ativos financeiros (especificados), respectivamente.
 - FII, Fiagro, FIP-IE, FIP-PD&I, ETF de renda fixa, fundos de investimento de que trata a Lei nº 12.431, investimentos de residentes ou domiciliados no exterior em fundos de títulos públicos, FIPs ou FIEE, e fundos que sejam compostos exclusivamente por residentes ou domiciliados no exterior

Conceito de Entidades de Investimento

Define como entidades de investimento os fundos que tiverem estrutura de gestão profissional, no nível do fundo ou de seus cotistas, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e de desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido ou de renda, na forma a ser regulamentada pelo CMN

Quantidade Mínima de Cotistas para Isenção do IRRF

Para que cotistas de FII e Fiagro tenham o benefício da isenção de que trata a Lei nº 11.033, tais fundos devem ter, no mínimo, 100 cotistas

Regras de Transição

Regra: Os rendimentos apurados até 31/12/2023 nas aplicações nos fundos de investimento que não estavam sujeitos à tributação periódica serão apropriados pro rata tempore e ficarão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%, em até 24 parcelas, mensais e sucessivas, corrigidas pela SELIC

Alternativa: optar por pagar o IRRF sobre os rendimentos das aplicações nos fundos de investimento de que trata o referido artigo à alíquota de 8%, em duas etapas: (i) primeira sobre os rendimentos até 30/11/23, em 4 parcelas iguais, mensais e sucessivas, com o primeiro vencimento em 29/12/2023; (ii) segunda sobre os rendimentos entre 01/12/23 e 31/12/2023, à vista até o último dia útil de maio de 2024

Quer saber mais sobre o tema?
Entre em contato com nossos times de Tributário e de Organização Patrimonial e Sucessória
www.soutocorrea.com.br

SOUTO CORREA
ADVOGADOS